

A T A N.º. 22/2019

**ATA DA REUNIÃO
ORDINÁRIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VALENÇA
REALIZADA NO DIA 17 DE
OUTUBRO DE 2019-----**

- - - Aos dezassete dias do mês de outubro do ano dois mil e dezanove, nesta cidade de Valença e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, realizou-se a Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal de Valença sob a presidência de Jorge Manuel Salgueiro Mendes e com a presença dos Srs. Vereadores Manuel Rodrigues Lopes, Elisabete Maria Lourenço Araújo Domingues, José Manuel Temporão Monte, Liliana Mateus Fernandes Cerqueira, Anabela de Jesus Sousa Rodrigues e Lígia Augusta Lopes Pereira. Verificada a falta do Sr. Vereador Mário Rui Pinto de Oliveira, por motivos profissionais, foi justificada por unanimidade, tendo sido substituído no exercício das suas funções, nos termos do Art.º 78 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista do Partido Social Democrático Liliana Mateus Fernandes Cerqueira. Secretariou a Coordenadora Técnica em regime de Mobilidade na Subunidade de Apoio aos Órgãos Autárquicos na Divisão Administrativa Geral, Elisabete Guerreiro Dias Esteves. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, declarou-se aberta a reunião pelas dez horas.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Seguidamente, o Sr. Presidente da Câmara Municipal informou que estão a ultimar o orçamento para 2020, com as orientações da DGAL em termos de estimativa de receitas e despesas da média dos últimos dois anos, admitindo o cumprimento do compromisso assumido pelo Governo da atualização do FEF de 5% para 2020. Finalizado será marcada a reunião de auscultação dos Partidos presidida por si ou pelo Sr. Manuel Lopes dependendo das circunstâncias, para submissão à reunião de Câmara do dia 31 do corrente mês. _____

Não tendo havido intervenções passou-se ao período de ordem do dia. _____

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

A T A N.º 22/2019

PONTO 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE CÂMARA DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no n.º 4 do citado artigo, deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião de Câmara realizada no dia três de outubro corrente, pelo que a mesma irá ser assinada pelo Vice-Presidente e pela Secretária da respetiva reunião.

Não tomaram parte na votação o Sr. Presidente da Câmara, Jorge Salgueiro Mendes e a Sra. Vereadora Anabela Rodrigues não tomaram parte na votação por não terem estado presentes na reunião.

PONTO 2 – EMPRÉSTIMO DE MÉDIO LONGO PRAZO ATÉ 1 MILHÃO DE EUROS – MINUTA DO CONTRATO.

No que concerne ao ponto em apreço, o Sr. Presidente da Câmara informou que uma das instituições bancárias concorrentes, o BPI, no âmbito da receção do relatório preliminar elaborado pelo júri do procedimento vieram solicitar a revisão da ordenação das propostas, objeto de requerimento registado sob o nº 6273/2019, por entenderem possuir uma proposta mais vantajosa para a taxa variável em relação às propostas apresentadas pelas restantes instituições bancárias. Perante tal solicitação o júri reuniu novamente e decidiu manter a decisão do relatório preliminar atento a que o critério de adjudicação fixado no convite foi definido pela aplicação do spread mais favorável ao empréstimo concedido (o mais baixo preço), mantendo-se a ordenação dos concorrentes, objeto de aprovação em reunião de Câmara Municipal e Assembleia Municipal, pelo que não consideraram a pretensão apresentada. A Câmara Municipal tomou conhecimento da ata do júri referente à resposta à carta do Banco BPI, S.A. com a refª CIP/LMC/C 136-19 de 23 de setembro de 2019.

Seguidamente, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as cláusulas contratuais com a instituição bancária Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Noroeste, C.R.L. para o empréstimo na modalidade de abertura de crédito até ao montante de 1.000.000,00 euros (um milhão euros). Mais foi aprovado por unanimidade designar

A T A N.º. 22/2019

para outorgar o contrato de crédito em representação do Município, o Sr. Presidente da Câmara que no momento da assinatura esteja em exercício de funções. _____

“MINUTA CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Entre a:

CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO NOROESTE, C.R.L., com sede na Praceta Dr. Francisco Sá Carneiro, em Barcelos, NIPC 503 656 267, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Barcelos, sob o mesmo número, com o capital social realizado de EUR 36.531.330,00 (variável), abreviadamente designada CAIXA AGRÍCOLA.

E o:

MUNICÍPIO DE VALENÇA, autarquia local, com sede em Praça da República, 4930-702 Valença, em freguesia e concelho de Valença, NIPC 506 728 897, representado por _____, Presidente da Câmara Municipal de Valença, adiante designado por MUNICÍPIO e MUTUÁRIO.

* É celebrado o presente Contrato de Empréstimo, sob a forma de abertura de crédito, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Empréstimo, finalidade e pressupostos)

1. O presente Contrato regula as condições do empréstimo, sob a forma de abertura de crédito, a conceder pela CAIXA AGRÍCOLA ao MUNICÍPIO, ao abrigo dos artigos 49º e 51º, da Lei nº 73/2013, de 2 de Setembro (RFALEI – Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), e a que se refere a cláusula segunda deste contrato, que se destina a financiar o seguinte investimento “Obra de Ligação À Zona Industrial Gandra – Valença – fase I” no montante de investimento de € 300.000,00, “Requalificação do Largo Acácio Fernandes aos Esquecidos e da Avenida Dr. Tito Fontes” no montante de investimento de € 300.000,00 e “Reformulação da E.B. 2,3/S de Valença” no montante de investimento de € 400.000,00, devidamente inscritos no Plano Plurianual de Investimentos, que integra o orçamento municipal para 2019, aprovado pela Câmara e Assembleia Municipais respetivamente, em 31/10/2018 e 29/11/2018 e conforme consta da proposta de adjudicação deste empréstimo aprovada pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal respetivamente, em 05/09/2019 e 17/09/2019.

A T A N.º. 22/2019

2. O MUNICÍPIO de Valença e o outorgante Presidente da sua Câmara Municipal declaram que este crédito tem previsão orçamental e cumpre os requisitos legais de enquadramento, limites financeiros e procedimento de adjudicação e contratação, nomeadamente de acordo com a Lei n.º 73/2013 (RFALEI) e os seus artigos 40.º, n.º 4, 49.º, n.º 5, 51.º, nrs. 2, 4 e 5; e a sua contratação foi previamente aprovada pelo MUNICIPIO MUTUÁRIO nos termos da deliberação da sua Assembleia Municipal de 17/09/2019, e da sua Câmara Municipal em 05/09/2019 – (conforme extractos das respectivas actas que constituem os Anexos 1 e 2 deste Contrato).

3. O presente empréstimo fica sujeito ao visto prévio favorável do Tribunal de Contas (do que depende a concessão de fundos do empréstimo), nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea c), e da Secção II do Capítulo IV (artigos 44.º a 48.º) da Lei n.º 98/97, de 27/08, na sua actual redacção (LOPTC - Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas), e à comunicação e comprovação desse visto, pelo MUNICÍPIO à CAIXA AGRÍCOLA, no prazo de vinte dias de calendário após a sua emissão, para a disponibilização das quantias do empréstimo ao MUTUÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA (Crédito e Confissão de dívida)

1. Nos termos e condições deste Contrato, e subordinado às condições e actos referidos na Cláusula Primeira, a CAIXA AGRÍCOLA concederá ao Município MUTUÁRIO o empréstimo, sob a forma de abertura de crédito, até ao montante de Um Milhão de Euros [€ 1.000.000,00].

2. O montante do empréstimo será disponibilizado e mutuado por crédito na conta de depósitos à ordem do Município MUTUÁRIO, na CAIXA AGRÍCOLA, indicada no número um da Cláusula Quinta, neste Contrato designada por «Conta D.O.», após solicitação do MUNICÍPIO Mutuário, através da sua Câmara Municipal, observando o previsto no número cinco da cláusula Primeira e depois de comprovar, à CAIXA AGRÍCOLA, o visto prévio favorável do Tribunal de Contas, o que terá de ser feito nos vinte dias de calendário subsequentes à data desse documento – a qual constituirá a data de referência para a contagem dos prazos deste Contrato e neste designada como «Data da Conclusão do Contrato» – e sob as condições seguintes:

A T A N.º. 22/2019

2.1 A disponibilização dos fundos do empréstimo será feita por tranches, mediante pedido escrito do MUTUÁRIO, com a indicação do valor pretendido e entregue com cinco dias de antecedência relativamente à data pretendida para o crédito; e

2,2 necessariamente durante o período de utilização de 2 anos a contar da data de comunicação do visto do Tribunal de Contas, que constituirá a data de conclusão do contrato.

3. O MUTUÁRIO confessa-se devedor à CAIXA AGRÍCOLA das quantias mutuadas ao abrigo deste contrato e através do respectivo crédito na sua referida Conta D.O., como acima previsto, e obriga-se a cumprir o contrato, a reembolsar o empréstimo e pagar os respectivos juros, comissões e despesas, como contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA (Prazo e Reembolso de capital)

1.O empréstimo é concedido pelo prazo de vinte anos, a contar da «Data da Conclusão do Contrato» referida no número dois (2.) da Cláusula Segunda.

2.O reembolso do empréstimo tem um período de carência de capital de dois (2) anos a contar da «Data da Conclusão do Contrato».

3.REEMBOLSO: O capital do empréstimo será reembolsado, após o referido período de carência, em prestações trimestrais, constantes e sucessivas de capital, a primeira com vencimento e pagamento no trimestre seguinte ao termo do período de carência referido no número anterior, e cada uma das demais no correspondente dia de cada trimestre subsequente, sendo a última na data do termo do prazo do empréstimo, conforme plano de amortização entregue ao MUTUÁRIO e que este declara recebido, conforme Anexo 3 deste contrato, no qual são previstas as prestações de pagamento do empréstimo, numa base de utilização total no termo do período de utilização, e com a indicação de juros tomando em consideração a taxa nominal da data deste contrato e calculada nos termos da cláusula seguinte.

4.O MUTUÁRIO poderá fazer amortizações antecipadas parciais ou a total do empréstimo, desde que solicitadas por escrito com trinta dias de antecedência, e feitas nas datas das prestações de reembolso previstas no número anterior.

CLÁUSULA QUARTA (Juros)

1.As quantias mutuadas vencem juros, postecipados e contados dia a dia, à taxa de juro anual nominal que resultar da média aritmética simples das cotações diárias da

A T A N.º. 22/2019

taxa EURIBOR a três meses (base 30/360) durante o mês de calendário anterior a cada período trimestral de contagem, e arredondada à milésima de ponto percentual, por excesso se a quarta casa decimal for igual ou superior a cinco, ou por defeito se for inferior, e depois acrescida do ‘spread’ ou margem de zero vírgula sessenta e quatro pontos percentuais (0,64 p.p), sendo que, em qualquer circunstância, a taxa de juro nominal aplicável nunca será inferior ao valor do ‘spread’.

2. Atento o previsto no número um, a taxa de juro anual nominal (TAN) actual é de zero vírgula sessenta e quatro por cento (0,64%); e a taxa anual efectiva (TAE) deste contrato, calculada nos termos do Dec.-Lei nº 220/94, de 23.08, é de zero vírgula seiscentos e quarenta e três por cento (0,643%).

3. Os juros sobre as quantias mutuadas serão pagos postecipadamente, com periodicidade TRIMESTRAL, a contar da «Data da Conclusão do Contrato», incorporados nas prestações constantes de pagamento do empréstimo, como previsto no número três da Cláusula Terceira; sendo que durante o período de carência de capital serão devidos trimestralmente os juros sobre as quantias em dívida em cada momento.

4. Em caso de mora no pagamento de qualquer obrigação ou quantia serão devidos pelo MUTUÁRIO juros moratórios calculados à taxa que resultar da aplicação de uma sobretaxa anual de 3% (três) por cento a acrescer à taxa de juros remuneratórios em vigor nesse momento, que incidirá sobre o capital vencido e não pago, que se vencem e são exigíveis diariamente e sem dependência de interpelação nem de aviso prévio.

5. Ainda em caso de mora no pagamento de qualquer prestação, a CAIXA AGRÍCOLA poderá ainda, querendo, cobrar uma comissão de recuperação de valores em dívida, a acrescer à sobretaxa de mora a que se refere supra o número anterior, comissão essa que não poderá exceder 4% (quatro por cento) do valor da prestação vencida e não paga, sempre com os montantes mínimos e máximos que em cada momento constarem do Preçário, que reproduzirá o estabelecido por lei e atualizado anualmente de acordo com o índice de preço ao consumidor, mediante portaria governamental, sendo que, nesta data, o mínimo ascende a € 12,00 (doze euros) e o máximo a € 150,00 (cento e cinquenta euros), salvo se o valor da prestação vencida e

A T A N.º. 22/2019

não paga for superior a € 50.000,00 (cinquenta mil euros) circunstância em que o máximo da comissão devida poderá corresponder a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da prestação.

6.A taxa de juro nominal aplicável em cada período será adequada em função das variações que ocorrerem, com referência ao indexante acima previsto para a sua determinação, aplicando-se automaticamente e sem necessidade de qualquer comunicação prévia ou posterior, tomando em consideração que a taxa de referência aplicável e as suas modificações são as usadas com carácter de generalidade no sistema bancário e publicadas pelos meios adequados, e se encontram publicitadas e acessíveis nas instalações ao público nos balcões da CAIXA AGRÍCOLA.

7.Mas se o indexante previsto for substituído ou deixar de ser usado, a CAIXA AGRÍCOLA poderá aplicar, após comunicação ao MUTUÁRIO, outro indexante e/ou outra taxa de juro, com equivalência aos acima previstos e aos praticados para operações idênticas no sistema bancário e em conformidade com as Instruções do Banco de Portugal, considerando-se aceite pelo MUTUÁRIO se este não optar pela resolução do contrato, que terá de ser feita por escrito e entregue à CAIXA AGRÍCOLA, nos dez dias seguintes à sobredita comunicação dela; caso em que o MUTUÁRIO se obriga a reembolsar as quantias mutuadas e a pagar os juros e demais quantias devidas, na totalidade, no prazo de trinta dias a contar daquela comunicação da CAIXA AGRÍCOLA, aplicando-se nesse período a última taxa vigente.

CLÁUSULA QUINTA (Processamento)

1.A quantia mutuada e as obrigações relativas ao empréstimo são processadas em conta interna constituída pela CAIXA AGRÍCOLA, com a numeração que o sistema atribuir e que poderá ser alterada, que funcionará por contrapartida da «Conta D.O.» do MUTUÁRIO com o IBAN PT50 0045 1428 40036738960 97, na CAIXA AGRÍCOLA.

2.O crédito do capital mutuado e os débitos das obrigações de pagamento emergentes deste contrato serão processados e efectuados na referida «Conta D.O.», que o MUTUÁRIO e os seus representantes se obrigam a ter suficientemente provisionada,

A T A N.º. 22/2019

nas datas de vencimento das obrigações do MUTUÁRIO, e que autorizam a CAIXA AGRÍCOLA a movimentar e debitar, para efectivar quaisquer pagamentos.

3.Os extratos das referidas contas, as notas de lançamento e débito, emitidas pela CAIXA AGRÍCOLA e relacionadas com o empréstimo constituem documentos bastantes para prova da dívida do MUTUÁRIO e dos registos e movimentação dessas contas.

CLÁUSULA SEXTA (Condições gerais)

1.As prestações de capital e de juros e as demais obrigações contratuais são exigíveis e devem ser pagas pelo MUTUÁRIO nas datas dos seus vencimentos, independentemente de qualquer aviso ou interpelação.

2.Todos os pagamentos, seja qual for a indicação do MUTUÁRIO, mesmo os realizados através da referida conta D.O., serão imputados pela ordem seguinte: a despesas e encargos, a juros de mora, a juros remuneratórios vencidos, a capital vencido e depois a juros remuneratórios e a capital vincendos.

3.O empréstimo é isento de comissões, mas embargo embargo do previsto no número cinco da cláusula quarta, se ocorrerem as situações ali referidas, e de serem encargo do MUTUÁRIO os custos relativos ao empréstimo, comunicações, correio e actos externos, como previsto na Tabela de Preçário da Caixa Agrícola, e demais informação disponibilizada ao MUTUÁRIO, actualizáveis de acordo com as variações do mercado e os usos bancários, e com os inerentes impostos.

4.A falta ou demora da CAIXA AGRÍCOLA na cobrança de créditos e na efectivação de débitos na Conta D.O., ou no exercício de algum direito ou faculdade, não representa a concessão de moratória, nem significa renúncia ou perda de qualquer prazo ou direito e à percepção dos créditos e quantias que lhe sejam devidas.

5.O MUTUÁRIO obriga-se a fornecer prontamente à CAIXA AGRÍCOLA, sempre que ela solicite ou sobrevenha algum facto que o justifique, os documentos e informações relativos aos requisitos e condições previstos na Cláusula Primeira e à aplicação das quantias mutuadas, bem como a dar imediato conhecimento à CAIXA AGRÍCOLA de todo e qualquer acto ou diligência administrativa, judicial ou extrajudicial de que seja citado ou interpelado, ou fato que de alguma forma possa afectar ou pôr em risco o cumprimento das suas obrigações contratuais.

A T A N.º. 22/2019

6. Ficam autorizadas e aceites, sem necessidade de outro consentimento ou comunicação, a cessão da posição contratual e a cessão de créditos, total ou parcial, que a CAIXA AGRÍCOLA pretenda fazer e nas condições que entender.

7. Este Contrato e os inerentes créditos constituem activos elegíveis para operações de política monetária do Eurosistema, nos termos da Lei e das Instruções do Banco de Portugal, pelo que o MUTUÁRIO declara sem reservas ou limitações e para os devidos efeitos legais e regulamentares, que expressamente renuncia:

- a) Aos direitos decorrentes das regras do segredo bancário, nos citados termos regulamentares, ficando entendido que a CAIXA AGRÍCOLA, ou a entidade por ela autorizada ou a quem ceda o crédito emergente do presente contrato, e o Banco de Portugal ou a entidade por este indicada poderão aceder, utilizar e dispor das informações, documentos e/ou quaisquer elementos cobertos por segredo bancário e respeitantes ao MUTUÁRIO, ao presente contrato e empréstimo.
- b) A quaisquer direitos de compensação perante o Banco de Portugal e/ou perante a CAIXA AGRÍCOLA, e/ou perante qualquer entidade da quem o crédito seja cedido, independentemente da sua origem e justificação.

CLÁUSULA SÉTIMA (Incumprimento, exigibilidade e salvaguardas)

1. O não cumprimento pontual de quaisquer obrigações do MUTUÁRIO para com a CAIXA AGRÍCOLA, emergentes deste contrato, produz o vencimento antecipado e a exigibilidade imediata de todas as demais obrigações do mesmo, sem embargo de outros direitos conferidos por lei ou contrato, e especialmente nos casos seguintes:

- a) Se não for paga alguma das prestações de capital ou de juros, no respectivo prazo, ou os juros moratórios e os encargos, ou outras quantias devidas, nas datas estabelecidas ou que forem indicadas pela CAIXA AGRÍCOLA.
- b) Se não forem respeitadas as obrigações relativas à movimentação e crédito da Conta D.O., ou se sobrevier alguma oposição, apreensão ou providência judicial, administrativa ou extrajudicial, ou outro fato que as afecte.
- c) Se as quantias mutuadas forem usadas em fim diferente do contratado; e se não forem entregues os documentos ou não forem prestadas as informações

A T A N.º. 22/2019

que o devam ser à CAIXA AGRÍCOLA, ou neles/as haja falsidade, defeito ou omissão.

2.Em caso de incumprimento e nos acima referidos, a CAIXA AGRÍCOLA fica autorizada a movimentar e debitar a referida «Conta D.O.», para obter o pagamento das obrigações emergentes deste contrato, além de a CAIXA AGRÍCOLA poder reclamar o pagamento e retenção de verbas previstas nos termos da citada Lei nº 73/2013.

3.Este empréstimo e as obrigações do MUTUÁRIO dele decorrentes terão um tratamento pari passu com quaisquer outros empréstimos, contratos e obrigações do MUTUÁRIO perante a CAIXA AGRÍCOLA, e assim devem ser cumpridos.

4.O empréstimo e o bom cumprimento das obrigações dele decorrentes beneficiam das garantias admissíveis nos termos do direito, em especial na Lei nº 73/2013, podendo a CAIXA AGRÍCOLA recorrer aos procedimentos previstos nessa lei e ao cativo das dotações do MUTUÁRIO do Fundo de Equilíbrio Financeiro, do Fundo Geral Municipal, do Fundo de Apoio Municipal, das receitas de impostos e derramas e dos preços da venda e fornecimento de bens e prestações de serviços, que não sejam especialmente consignadas, e que o MUTUÁRIO se compromete a processar na sua referida Conta D.O. na CAIXA AGRÍCOLA, para assegurar e fazer o pagamento do que seja devido nos termos deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA (Tratamento e Protecção de Dados)

1.Os dados pessoais facultados pelo MUNICÍPIO MUTUÁRIO e/ou pela sua Câmara Municipal e seus representantes, da autarquia e das pessoas singulares, destinados à celebração deste contrato de crédito, bem como os constantes dos documentos com ele relacionados, designadamente na proposta de crédito e nos demais elementos constitutivos do dossier de avaliação de solvabilidade, e ainda os dados pessoais resultantes da execução deste contrato serão tratados, nos termos da legislação aplicável, em particular, do Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 (“Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados”), pela CAIXA Mutuante, em co-responsabilidade pelo tratamento desses dados e, em co-responsabilidade pelo tratamento desses dados, também pela CAIXA

A T A N.º. 22/2019

CENTRAL – CAIXA CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO, CRL (doravante a CAIXA CENTRAL).

2.Os dados pessoais são e podem ser partilhados com as demais Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, Associadas da CAIXA CENTRAL, identificáveis no sítio do Crédito Agrícola, em www.creditoagricola.pt, entidades em si mesmo responsáveis pelo tratamento, com a finalidade de permitir que a rede de agências do Crédito Agrícola fique habilitada a prestar ao MUTUÁRIO e seus representantes todos os serviços inerentes à execução do presente contrato e/ou de quaisquer outros contratos que o MUTUÁRIO haja celebrado com o Crédito Agrícola, e sem os limitar ao contacto com a agência de domiciliação da conta de depósitos à ordem associada a este contrato.

3.Os dados pessoais podem ser partilhados pela CAIXA AGRÍCOLA e pela CAIXA CENTRAL, com entidades qualificadas como subcontratantes, nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, para prestação de serviços de execução contratual, tecnologias da informação, armazenamento de dados, gestão documental, centros telefónicos de relacionamento (call center), recuperação de crédito e contencioso.

4.Os dados pessoais podem ainda ser partilhados pela CAIXA AGRÍCOLA e pela CAIXA CENTRAL com entidades qualificadas como terceiras para efeitos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, como o Banco de Portugal, Autoridade Tributária e Aduaneira, Procuradoria-Geral da República, Tribunais e órgãos de polícia criminal, Conservatórias de Registo, Serviços de Registo, Cartórios Notarias e Entidades Equiparadas, Entidades Depositárias e/ou Registadoras de Títulos, e entidades a quem a entidade mutuante ceda créditos, bem como demais entidades do Grupo Crédito Agrícola.

5.Para efeitos do disposto nos números 3 e 4 da presente Cláusula, os dados podem ser transmitidos a entidades integrantes do Grupo Crédito Agrícola, designadamente partilhados com as empresas participadas e de serviços auxiliares, onde se incluem sociedades do ramo segurador, todas identificáveis em www.creditoagricola.pt, partilha essa que é efectuada apenas quando necessária à prestação de serviços e

A T A N.º 22/2019

finalidades a que se referem os números 3 e 4 e para os quais os dados são recolhidos e tratados de forma eficiente.

6. Para efeitos do disposto na Instrução nº 21/2008 do Banco de Portugal, a CAIXA AGRÍCOLA e a CAIXA CENTRAL comunicam à Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) do Banco de Portugal dados inerentes ao presente contrato (identificações de Mutuários e Garantes, montantes, prestações, prazos, garantias, etc.) decorrentes da sua celebração e execução, bem como toda e qualquer vicissitude que venha ocorrer, designadamente situações efectivas ou potenciais de mora e/ou incumprimentos.

7. O fundamento jurídico para proceder ao tratamento dos dados pessoais do MUTUÁRIO e/ou dos seus representantes legais, bem como das demais entidades e pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, para cada uma das finalidades elencadas, tipicamente, é o seguinte:

- a) Diligências pré-contratuais necessárias à celebração e à execução do presente contrato:
 - 1. Gestão e execução do contrato;
 - 2. Análise de risco para concessão de crédito, para eventual cessão de crédito e de posição contratual;
- b) Consentimento:
 - Marketing directo para promoção de produtos e serviços não financeiros e/ou de terceiros;
- c) Interesse legítimo da CAIXA AGRÍCOLA e/ou da CAIXA CENTRAL em evitar condutas fraudulentas, recuperar créditos e demais actividades conexas à promoção da sua actividade comercial e à melhoria da mesma:
 - 1. Acções de recuperação de crédito, designadamente gestão do processo de recuperação de crédito, gestão de activos recebidos ou recuperados, promoção de alienação de activos;
 - 2. Gestão de processos em contencioso, designadamente inventários, impugnações, processos fiscais, judiciais e/ou administrativos;

A T A N.º. 22/2019

3. Operações de cessão de créditos ou transmissão de posições contratuais, em sede de tratamento e transmissão de informação no âmbito de processos de reorganização societária e de processos de venda ou titularização de créditos;
4. Análise de risco para eventual cessão de crédito e de posição contratual;
5. Realização de estudos de mercado e de inquéritos de satisfação;
6. Marketing e comunicação de produtos e serviços financeiros próprios, no âmbito do que é efectuada a análise e o tratamento de dados para identificar oportunidades de apresentação de produtos ou serviços, dinamização de actividades comerciais para marketing e envio de comunicações de marketing directo;
7. Melhoria e monitorização da qualidade de serviço, onde se inclui a análise e tratamento de informação relativa à qualidade e ao desempenho dos vários meios e processos de prestação de serviços, gestão de reclamações e até a monitorização que permite a prevenção de utilizações fraudulentas e por terceiros dos seus meios de pagamento;

Cumprimento de obrigações legais:

- d) Cumprimento de obrigações de retenção, pagamento ou declaração para efeitos fiscais;
8. Cumprimento de obrigações legais ou regulamentares relativas à actividade bancária e financeira;
9. Cumprimento de obrigações legais relativas ao reporte ou respostas a autoridades públicas;
10. Prevenção de fraude e dos crimes de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo.
11. Os dados pessoais serão conservados durante o prazo de vigência do presente contrato e, terminada a relação contratual, os mesmos, os seus tratamentos e a respectiva conservação manter-se-ão pelos prazos legais obrigatórios ou até que prescrevam, nos termos da lei, os direitos dela emergentes.

A T A N.º. 22/2019

12.O MUTUÁRIO e os seus representantes, e as demais entidades e pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, podem exercer os seus direitos de acesso, rectificação, apagamento, portabilidade, oposição e limitação do tratamento dos seus dados pessoais, sempre e nos termos em que os requisitos legais previstos no Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados se encontrem cumpridos, podendo igualmente apresentar reclamação perante a autoridade de controlo competente, que em Portugal é a Comissão Nacional de Protecção de Dados, obtendo mais informações sobre estes direitos e o seu exercício através da consulta do sítio do Crédito Agrícola, acedível em <https://www.creditoagricola.pt/institucional/rgpd> e em todas as agências do Crédito Agrícola.

13.Para exercício dos seus direitos, o MUTUÁRIO e os seus representantes, bem como as demais pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, podem dirigir-se a qualquer agência do Crédito Agrícola ou fazê-lo, por escrito, através de correio electrónico para o endereço protecaodedados@creditoagricola.pt.

14.O MUNICÍPIO MUTUÁRIO e os seus representantes, bem como as demais pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, poderão ainda, querendo, contactar o Encarregado da Protecção de Dados do Grupo Crédito Agrícola através dos seguintes meios:

- – Por correio electrónico para o endereço: dpo@creditoagricola.pt.
- – Por via postal para o endereço: Encarregado da Protecção de Dados do Grupo Crédito Agrícola, na Rua Castilho, 233, 1099-004 Lisboa.

15.Para informação mais detalhada quanto ao tratamento de dados pessoais levado a cabo pela CAIXA AGRÍCOLA e pela CAIXA CENTRAL, em particular quanto ao exercício de direitos por parte do titular dos dados, deverá ser consultada a informação actual e actualizada que o Crédito Agrícola disponibiliza no seu sítio acedível em <https://www.creditoagricola.pt/institucional/rgpd> e em todas as agências do Crédito Agrícola.

A T A N.º. 22/2019

16.CLÁUSULA NONA (Lei, Foro e Comunicações)

1.O presente contrato rege-se pela lei portuguesa.

2.Para solucionar questões relacionadas com este contrato fica designado como competente, no que por lei for disponível, o foro da Comarca da CAIXA AGRÍCOLA.

3.As comunicações dos Contraentes devem ser feitas por escrito devidamente assinado, dirigido à contraparte para o respectivo endereço acima mencionado nas suas identificações, os quais também são indicados para efeitos de citação e notificação judicial, e cujas alterações MUTUÁRIO se obriga a comunicar nos trinta dias posteriores à sua ocorrência.

Valença, ___ de ___ de 2019. _____

Isento de Imposto de Selo nos termos do artº 6º do Código do Imposto de Selo. _____

Pelo MUTUÁRIO, o Presidente da Câmara do Município de Valença: “ _____ ”

Pela CAIXA AGRÍCOLA, os seus Administradores signatários: [Dr. José Gonçalves Correia da Silva] E [Dr. Júlio Orlando da Costa Soares]”. _____

PONTO 3 – ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS –ATRIBUIÇÃO DE CHAVE DE HONRA DA CIDADE – RATIFICAR _____

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho através do qual foi determinada a atribuição de Chave de Honra da Cidade à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Valença, no dia 22 de setembro findo. _____

PONTO 4 – DIREITO DE PREFERÊNCIA – PRONÚNCIA _____

O Sr. Presidente da Câmara mencionou que não existe qualquer interesse em exercer o direito de preferência sobre qualquer um dos imóveis em apreço. Tratam-se de “nichos” de lojas existentes no interior do Edifício Centro Comercial Farruco e uma outra na Avª S. Teotónio. Termos em que a Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência sobre os prédios publicados na Casa Pronta sob os anúncios 44929; 44359; 44351 e 44363/2019. _____

PONTO 5 – FEIRA SEMANAL – AVERBAMENTO DO LUGAR DE TERRADO _____

A T A N.º. 22/2019

A Câmara Municipal atenta à informação prestada pela Chefe de Divisão Administrativa Geral, deliberou, por unanimidade, autorizar o averbamento do lugar de terrado nº 327 de mãe para filho de acordo com o solicitado através do registo 6467/2019. _____

A propósito de feira e não do ponto em apreço, a Sra Vereadora Anabela Rodrigues solicitou que a esclarecesse se um pedido de lugar de ocupação de terrado na feira semanal vincula à ocupação em todos os dias que se realiza ou se poderá ser solicitado apenas para o domingo. _____

O Sr. Presidente da Câmara Municipal respondeu que o regulamento das feiras não prevê tal situação, contudo com a entrada em vigor de novas disposições legais o mesmo terá de ser objeto de alteração e se assim continuar a ser entendido pelo executivo poderá ficar previsto futuramente. De acordo com as novas disposições legais a autarquia fica obrigada a proceder a sorteio dos lugares de 5 em 5 anos, originando a perda de direitos dos feirantes sobre o mesmo, o que não lhe parece justo uma vez que possuem lugares há cerca de 30 anos. Pretende-se, à semelhança do que já sucede no Concelho de Vila Nova de Cerveira, que o sorteio passe a ser feito de 10 anos em 10 anos, a previsão de ocupação ocasional assim como proceder à terraplanagem e colocação de tout-venant na parcela 10 logo que esteja na posse do Município, de forma a criar lugares de feira para ocupação por aqueles que atualmente se encontram a negociar sem qualquer tipo de pagamento, designadamente na venda de máquinas agrícolas, camiões da lenha, etc, passando a ser possível começar a cobrar taxa em função da ocupação, criando também lugares para outras áreas, como sendo vendedores de bacalhau, fumeiro, alfaias, etc que têm vindo a procurar esta feira para ocupar. _____

PONTO 6 – AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – EXCEÇÕES _____

Relativamente ao ponto em apreço, o Sr. Presidente da Câmara referiu que se trata de uma situação nova relacionada com a atribuição de ação social escolar a cidadãos estrangeiros, inscritos no ensino obrigatório, cuja residência legal não está totalmente regularizada, mas que têm os mesmos direitos em termos de ação social escolar que os cidadãos portugueses. _____

A T A N.º. 22/2019

No que a este assunto diz respeito, a Sra. Vereadora Ligia Pereira mencionou que o Estado Português nunca negou ou vedou a nenhuma criança estrangeiros em situação ilegal o ensino, por isso está mais do que justificadas tal atribuição. _____

Termos em que a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara através do qual foi autorizada a atribuição da ação social escolar a cidadãos estrangeiros a coberto do registo 3187/2019. _____

PONTO 7 – OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO – ISENÇÃO DE TAXAS _____

Foi ratificado por unanimidade o despacho através do qual foi autorizada a ocupação de espaço público pela ASRAR nos dias 02 e 08 do corrente mês e respetiva isenção de taxas, para um convívio de vindimas e desfolhadas com os idosos do Centro e uma demonstração canina, com a cedência de 15 grades, objeto do registo 6413/2019. _____

PONTO 8 – APPACDM - PISCINA MUNICIPAL – ISENÇÃO DE TAXAS E CEDÊNCIA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA _____

Aprovado por unanimidade a utilização da Piscina Municipal pela APPACDM com a respetiva isenção de taxas bem como aprovada a cedência de professor de educação física para lecionar as aulas solicitadas através do requerimento registado sob o nº 6319/2019. _____

O Sr Presidente informou que Valença foi reforçada com mais 200 mil euros de verbas e a única entidade que neste momento preenche os requisitos é a APPACDM para obras no espaço, ao abrigo do PARES. O Município está a protocolar a cedência do bloco C, atual cantina da EB 2+3, para residência da Associação. Estão a trabalhar em conjunto para realizar obras na cobertura do edifício, remoção de placas de fibrocimento bem como a ampliação de mais duas salas nas traseiras da atual cantina/cozinha, uma para o pessoal e outra para atividades, utilizando as verbas da CIM Alto Minho que se encontram alocadas para equipamentos sociais. No ano passado foram contempladas com apoios a Santa Casa da Misericórdia para uma cozinha e a ASRAR para uma carrinha. Esta última está com dúvidas em aceitar por ter visto o apoio reduzido ao inicialmente previsto, no entanto o Município está disponível para ajudar na parte que não tem participação. _____

A T A N.º. 22/2019

PONTO 9 – CONSUMO EXCESSIVO DE ÁGUA – PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES

Autorizado por unanimidade o pagamento da faturação nº 001/63684/2019 referente ao mês de agosto último em 7 prestações mensais e sucessivas ao consumidor nº 233780, bem como o pagamento da faturação nº 001/69211/2019 referente ao mês de agosto último em 8 prestações mensais e sucessivas ao consumidor nº 53313. Em ambos casos subjacente à condição de que o não pagamento de uma implica o vencimento das restantes.

PONTO 10 – DELIBERAÇÕES DIVERSAS:

A) RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA – Resumo Diário de Tesouraria do dia dezasseis de outubro corrente. Total de disponibilidades 2.898.724,17€ (dois milhões oitocentos e noventa e oito mil setecentos e vinte e quatro euros e dezassete cêntimos). Ciente

Verba que se verá mais reduzida com a entrada da faturação da Requalificação da Escola .

B) DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E DOS VEREADORES MEDIANTE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – Ciente.

O Sr. Presidente da Câmara falou sobre os vários projetos de arquitetura em curso e aproveitou para informar que no âmbito da revisão do PDM foi elaborado um relatório de gestão urbanística da vigência do atual plano, no qual foi feito o balanço do que aconteceu nos últimos 10 anos, em termos de construção e das necessidades de reforço ou redução de áreas de expansão. A região do Alto Minho, Valença é exemplo da dinâmica de construção nesse período, totalizando 900 casas construídas. As freguesias onde se concederam mais licenças de construção e de autorização foram Gandra, Ganfei, Cerdal, Friestas e Valença. Esse relatório virá à próxima reunião de Câmara, base da revisão do plano que será sujeita a deliberação da Assembleia Municipal.

C) SUBSÍDIOS E TRANSFERÊNCIAS

Aprovado por unanimidade a atribuição dos seguintes subsídios:

A T A N.º 22/2019

- 5000,00€ (cinco mil euros) à APPACDM – Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental para aquisição de uma carrinha adaptada de acordo com as características e especificações indicadas no orçamento da nº 036/2019 da Auto Ribeiro, Lda, objeto de registo nº 2993/2019; _____
- um subsídio, em espécie, à AHBVV - Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Valença constituído pelas latas de tinta necessárias para marcação de lugares de estacionamento no quartel; _____
- Agrupamento de Escolas Muralhas do Minho apoio para o transporte com recurso a entidade externa . _____

D) CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES _____

Ratificado por unanimidade o despacho que autorizou a cedência do auditório da Biblioteca à Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas Muralhas do Minho, para a sessão da escola inclusiva. _____

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO: _____

Não se registaram quaisquer intervenções. _____

PONTO 11 – APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA. _____

Nos termos das disposições do nº3 do artigo 57º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, sendo a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Sr. Presidente da Câmara e pela Secretária da presente reunião. Terminados os trabalhos e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião pelas dez horas e quarenta e cinco minutos da qual, para constar, se lavrou a presente ata composta por vinte páginas. _____
